



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO Nº 168 /22

Processo Administrativo: PMC.2022.00025509-14

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 263/2022

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TROPICAL DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.484.378/0001-89, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento contínuo de hortifrutigranjeiros, com entrega ponto a ponto nas Unidades Escolares, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Especificação e Quantidade do(s) Lote(s) e do Anexo III – Termo de Referência, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

estabelecido no Termo de Referência – Anexo III, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da primeira Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/Campinas, conforme termo de Convênio firmado entre o Município e a CEASA/Campinas para Gestão e Operacionalização do Programa Municipal de Alimentação Escolar, após a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.1.1. O Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/Campinas emitirá a primeira Ordem de Fornecimento em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo fornecimento contínuo objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

LOTE 05 - SUL						
Item	Código	Descrição (*)	Un.	Quant.	Valor Unitário (Preço Unit. + Logística) (R\$)	Valor Total (R\$)
237	14.379	MILHO PARA PIPOCA DE BOA QUALIDADE	KG	302	11,00	3.322,00
238	42.238	ABACAXI PÉROLA	KG	451.612	5,21	2.352.898,52
239	44.087	KIWI	KG	1.676	14,00	23.464,00
240	14.319	LIMÃO TAHITI, CATEGORIA EXTRA	KG	9.371	3,50	32.798,50
241	47.072	MANGA TIPO PALMER	KG	2.109	3,83	8.077,47
242	39.772	MANGA TOMMY, CATEGORIA EXTRA, DE BOA QUALIDADE, FIRME, SEM RACHADURAS	KG	2.642	4,00	10.568,00
243	47.060	ALMEIRÃO TIPO PÃO DE AÇÚCAR	KG	13.000	5,60	72.800,00
244	14.338	BERINGELA CATEGORIA EXTRA DE BOA QUALIDADE, FIRME, DE COR ROXA INTEN-	KG	3.250	4,40	14.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

		SA, BEM LUSTROSA E UNIFORME				
245	14.368	CEBOLINHA DE COR VERDE E SEM MANCHAS DE INSETOS	KG	3.890	12,00	46.680,00
246	47.062	COUVE TIPO MANTEIGA EXTRA	KG	10.532	6,00	63.192,00
247	14.346	ESPINAFRE DE BOA QUALIDADE, COM FOLHAS FIRMES E VERDES	KG	11.305	3,70	41.828,50
248	46.118	PEPINO	KG	18.850	3,75	70.687,50
249	44.346	PIMENTÃO VERDE EXTRA	KG	2.805	5,00	14.025,00
250	47.063	SALSA EXTRA	KG	4.415	15,00	66.225,00
251	43.249	OVOS BRANCOS EXTRA	PC	762.750	0,80	610.200,00
252	44.343	BATATA DOCE AMARELA EXTRA	KG	3.807	3,85	14.656,95
253	14.359	CARÁ TIPO EXTRA	KG	2.344	4,50	10.548,00
254	14.367	INHAME FIRME DE COR MARROM, INTERIOR ESBRANQUIÇADO, CAIXA COM 23 KGS - CAT, EXTRA	KG	1.033	4,50	4.648,50
255	14.345	VAGEM MACARRÃO CATEGORIA EXTRA	KG	1.384	7,51	10.393,84
256	14.322	ABACATE FORTUNA, CATEGORIA EXTRA, FIRME E PESADO, COM CASCA GROSSA. OBS.: UNIDADE - KG	KG	18.033	5,80	104.591,40
257	14.323	BANANA PRATA, CATEGORIA EXTRA, APRESENTANDO COLORAÇÃO AMARELA COM PEQUENAS MANCHAS MARROM, SEM PARTES MOLES	KG	54.338	3,60	195.616,80
258	44.090	CAQUI RAMA FORTE	KG	31.230	5,80	181.134,00
259	45.308	FIGO ROXO EXTRA	KG	22.800	6,50	148.200,00
260	44.121	GOIABA VERMELHA	KG	34.137	6,15	209.942,55
261	47.069	LARANJA LIMA TIPO A	KG	43.074	3,50	150.759,00
262	59.939	MAÇÃ FUJI	KG	61.281	5,70	349.301,70
263	155.609	MAMÃO HAVAÍ EXTRA	KG	88.563	3,80	336.539,40
264	14.324	MARACUJÁ AZEDO, CATEGORIA EXTRA, COM CASCA FIRME E LISA DE COR AMARELO-CLARA, SEM RACHADURAS	KG	45.042	8,50	382.857,00
265	155.610	PERA PACKANS TRIUMPH	KG	51.780	4,00	207.120,00
266	44.342	PERA WILLIANS	KG	110.145	8,80	969.276,00
267	27.237	TANGERINA MORCOT TIPO 13 - CAIXA COM 23 KG	KG	28.205	3,40	95.276,00
268	14.326	TANGERINA PONKAN, FIRMES E PESADAS,	KG	56.214	3,40	191.127,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

		TIPO 10-12 DÚZIAS				
269	42.233	ABÓBORA PAULISTA	KG	23.678	4,20	99.447,60
270	14.332	ABOBRINHA BRASILEIRA CATEGORIA EXTRA, FIRME, SEM RACHADURAS E COM CASCA BRILHANTE	KG	42.455	4,25	180.433,75
271	14.350	ALFACE CRESPA, CATEGORIA EXTRA, 18-24 UNIDADES, DE COR BEM VERDE E SEM MANCHAS DE INSETOS, ENGRADADO COM 24 UNIDADES	KG	34.494	6,90	238.008,60
272	14.363	BETERRABA CATEGORIA EXTRA, SEM FOLHAS, DE CASCA LISA, SEM RACHADURAS OU MANCHAS	KG	32.222	4,00	128.888,00
273	41.862	BRÓCOLIS NINJA TIPO A, DE BOA QUALIDADE, COLORAÇÃO VERDE FORTE, AUSÊNCIA DE COLORAÇÃO AMARELADA	KG	24.826	2,85	70.754,10
274	48.371	CEBOLA AMARELA NACIONAL EXTRA	KG	98.464	6,75	664.632,00
275	47.066	CENOURA TIPO NANDES OU BRASÍLIA	KG	56.308	4,40	247.755,20
276	14.333	CHUCHÚ CATEGORIA EXTRA, VERDE, SEM MANCHAS OU RACHADURAS NA CASCA	KG	33.944	3,50	118.804,00
277	47.061	ESCAROLA EXTRA	KG	20.012	5,70	114.068,40
278	14.344	REPOLHO VERDE CATEGORIA EXTRA, PESADO E FIRME, SEU TALO DEVE SER COMPACTO E CLARO	KG	30.078	3,10	93.241,80
279	51.226	TOMATE DÉBORA EXTRA TIPO MADURO	KG	26.951	4,00	107.804,00
280	47.065	BATATA TIPO MONALISA OU BARAKA LAVADA	KG	34.859	5,20	181.266,80
281	155.607	ABACAXI HAVAÍ MÉDIO	KG	229.580	2,85	654.303,00
282	59.938	BANANA MAÇÃ	KG	117.616	3,70	435.179,20
283	14.315	BANANA NANICA, CATEGORIA EXTRA, APRESENTANDO COLORAÇÃO AMARELA COM PEQUENAS MANCHAS MARROM, SEM PARTES MOLES	KG	358.165	5,10	1.826.641,50
284	47.070	LARANJA PERA TIPO A	KG	132.119	3,30	435.992,70
285	47.071	MAÇÃ GALA TIPO A	KG	226.090	8,30	1.876.547,00
286	14.325	MAMÃO FORMOSA CATEGORIA EXTRA, SEM PARTES ESCURAS, RACHADURAS E PICADAS DE INSETOS	KG	179.865	5,10	917.311,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

287	14.321	MELÂNCIA REDONDA, DE BOA QUALIDADE, COM CASCA FIRME, LUSTROSA E SEM MANCHAS ESCURAS	KG	388.760	3,80	1.477.288,00
288	42.068	MELÃO AMARELO TIPO EXTRA, COM CASCA FIRME, DE COR AMARELO FORTE, SEM RACHADURAS	KG	119.228	6,30	751.136,40
289	44.119	TOMATE DEBORA	KG	148.089	7,00	1.036.623,00
290	155.608	GOIABA BRANCA	KG	14.386	2,80	40.280,80
291	42.240	MORANGO	KG	5.935	7,00	41.545,00
292	47.073	PESSEGO AMARELO A	KG	11.266	3,50	39.431,00
293	22.613	UVA NIÁGARA EXTRA	KG	17.850	6,80	121.380,00
294	47.059	ACELGA EXTRA	KG	13.409	4,50	60.340,50
295	14.353	BRÓCOLIS COMUM EXTRA	KG	9.550	2,85	27.217,50
VALOR GLOBAL DO LOTE 05 (R\$)						18.979.997,58

(*) Descrição detalhada de acordo com o Anexo III – Termo de Referência.

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global estimado de R\$ 18.979.997,58 (dezoito milhões, novecentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos).

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme consta do processo administrativo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

07110.12.306.1003.4027.339030/01-212.000

07110.12.306.1003.4027.339030/01-213.000

07110.12.306.1003.4027.339030/01-220.000

07110.12.306.1003.4027.339030/02-299.224

07110.12.306.1003.4027.339030/02-230.224



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

07110.12.306.1003.4027.339030/05-283.193

07110.12.306.1003.4027.339030/05-284.193

07110.12.306.1003.4027.339030/05-285.193

07110.12.306.1003.4027.339030/05-233.193

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os valores contratados serão reajustados após o período de 12 (doze) meses, a partir da data da proposta, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P0 \times (1 + (\text{variação acumulada do IPC - FIPE - Geral1 até o IPC - FIPE - Geral12}))$$

Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

IPC - FIPE - Geral = Índice de Preços ao Consumidor - Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC - FIPE - Geral1 = Percentual do mês da data da apresentação das propostas, ou do último reajuste;

IPC - FIPE - Geral12 = Percentual do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta, ou do último reajuste.

6.2. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC - FIPE - Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA - Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

6.3. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pelo Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

6.3.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.3.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.3.3. O Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.3.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato.

SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 948.999,88 (Novecentos e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças.

7.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Protocolo Geral, dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Justiça. A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal da Unidade Gestora, após parecer da Procuradoria-Geral do Município.

7.4.1. No caso de prestação de garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, o interessado terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar do término do Contrato para requerer sua devolução, sob pena de inutilização da carta de fiança e da apólice do seguro pela Secretaria Municipal de Finanças, que realizará a baixa dos registros contábeis do Município, após manifestação do Secretário Municipal da unidade gestora sobre o recebimento definitivo do objeto contratual.

OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. No ato da entrega dos produtos, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente ao Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/Campinas, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

8.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.1, a partir da data de sua reapresentação.

8.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.

8.4. O Contratante efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal.

NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;

9.1.2. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até o local de entrega;

9.1.3. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

9.1.4. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço;

9.1.5. Observar atentamente todas as determinações legais municipais, estaduais e federais, relativas ao momento de pandemia em razão do novo coronavírus (COVID-19);

9.1.6. Cumprir as demais condições contidas no edital do Pregão nº 263/2022 e em seus anexos.

DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Fornecer à Contratada as Ordens de Fornecimento, que serão expedidas pelo Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/Campinas.;

10.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento;

10.1.3. Efetuar os pagamentos devidos.

10.1.4. Cumprir as demais condições contidas no edital do Pregão nº 263/2022 e em seus anexos.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

11.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002):

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

11.1.2. Multa, nas seguintes situações:

11.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado em cumprir o subitem 9.7 do Termo de Referência – Anexo III, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.3. de até 30% (trinta por cento) do valor da inadimplência, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

11.1.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campinas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

11.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

11.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

11.4.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

11.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

13.2. Para o recebimento do objeto da contratação, serão observadas as condições previstas no edital do Pregão nº 263/2022 e em seus anexos.

13.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, nos Decretos Municipais nº 14.218/2003 e 14.356/2003, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Municipal nº 16.187/2008, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993, e respectivas alterações.

DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO

15.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão nº 263/2022, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo PMC.2022.00025509-14.

DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta vencedora e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública documentos SEI nº 6538320 do Processo Administrativo em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

epígrafe.

DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

17.1. Será permitida a subcontratação para o item referente a ovos, porém deverá obrigatoriamente contar com a prévia aprovação do Contratante, devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente edital ficando, entretanto, a Contratada como única e exclusiva responsável pela execução do fornecimento.

17.1.1. Será vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do mesmo procedimento licitatório que deu origem à contratação.

DÉCIMA OITAVA - DO PESSOAL

18.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

19.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Educação e/ou do Departamento de Alimentação Escolar da CEASA/Campinas, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final dos fornecimentos.

19.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

19.3. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.

VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

20.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 25 OUT. 2022


JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação

OSVALDO ALVES
PEREIRA:04378727854

Assinado de forma digital por OSVALDO ALVES
PEREIRA:04378727854
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC INFOCO DIGITAL v5,
ou=19652495000161, ou=Presencial, ou=Certificado PF
A3, cn=OSVALDO ALVES PEREIRA:04378727854
Dados: 2022.10.14 08:41:03 -03'00'

TROPICAL DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA.

Representante Legal: Sr. Osvaldo Alves Pereira

CPF nº 043.787.278-54



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2022.00025509-14

CONTRATANTE: Município de Campinas

CONTRATADA: TROPICAL DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA.

CONTRATO Nº 168 /22

OBJETO: Fornecimento contínuo de hortifrutigranjeiros, com entrega ponto a ponto nas Unidades Escolares.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 25 OUT 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.354.108-69

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Maria Emilia de Arruda Faccioni

Cargo: Secretária Municipal de Administração

CPF: 841.512.188-15

Assinatura: (no SEI)

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: José Tadeu Jorge

Cargo: Secretário Municipal de Educação

CPF: 822.997.228-15

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Sr. Osvaldo Alves Pereira

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 043.787.278-54

E-mail da Contratada: ailton@tropicalhorti.com.br, leandro@tropicalhorti.com.br

Assinatura: OSVALDO ALVES

PEREIRA:04378727854

Assinado de forma digital por OSVALDO ALVES PEREIRA:04378727854
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC INFOCO DIGITAL v5,
ou=19652492000101, ou=Presencial, ou=Certificado PPA3,
cn=OSVALDO ALVES PEREIRA:04378727854
Dados: 2022.10.14 08:41:29 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: José Tadeu Jorge

Cargo: Secretário Municipal de Educação

CPF: 822.997.228-15

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.